

# DIÁRIO

do Estado de Rondônia



# OFICIAL

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

## SUMÁRIO

GOVERNADORIA.....2



## PODER EXECUTIVO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

## GOVERNADORIA

LEI Nº 6.443, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.895.516,31, em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.895.516,31 (um milhão oitocentos e noventa e cinco mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia - CBMRO, para dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 17 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**ANEXO ÚNICO**

### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIROSUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RONDÔNIA - CBMRO</b>			<b>1.895.516,31</b>
15.004.06.122.2103.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449093	2.700.0	50.244,76
15.004.06.122.2103.1276	MODERNIZAR O APARATO DE SEGURANÇA PÚBLICA	449093	2.703.0	1.806.463,85
15.004.06.182.2193.4177	PREVENÇÃO, MITIGAÇÃO E PREPARAÇÃO AOS DESASTRES	339093	2.501.0	38.807,70
	<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.895.516,31</b>

Protocolo 73442888

## LEI Nº 6.441, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 51.222.505,90, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 51.222.505,90 (cinquenta e um milhões duzentos e vinte e dois mil quinhentos e cinco reais e noventa centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 17 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RO</b>			<b>51.222.505,90</b>
15.020.06.181.2002.2271	REALIZAR CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	339032	2.753.0	3.000.000,00
15.020.06.181.2002.2272	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA PÚBLICA DE TRÂNSITO	339032	2.753.0	2.951.428,40
15.020.06.181.2174.2064	PROMOVER A GESTÃO DE T.I.	449052	2.753.0	12.260.768,60
		339040	2.753.0	15.242.884,75
		449040	2.753.0	15.318.906,67
15.020.06.181.2174.4116	MODERNIZAR E GERIR O PATRIMÔNIO DO DETRAN/RO	449052	2.753.0	2.448.517,48
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 51.222.505,90</b>

Protocolo 73442584

## LEI Nº 6.440, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.851.647,09, em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 2.851.647,09 (dois milhões oitocentos e cinquenta e um mil seiscentos e quarenta e sete reais e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia - Agero, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único.O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 17 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AGERO</b>			<b>2.851.647,09</b>
11.026.04.125.2012.2846	FISCALIZAÇÃO DAS AUTARQUIAS	339039	2.703.0	1.709.166,78
		339014	2.703.0	100.000,00
		339039	2.753.0	1.042.480,31
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 2.851.647,09</b>

Protocolo 73437360

LEI Nº 6.442, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 111.100,00, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 111.100,00 (cento e onze mil e cem reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - Seas, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo Único.

Parágrafo único.O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 17 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA, DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS</b>			<b>111.100,00</b>
23.001.08.482.2175.4069	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO POPULAR E DE INTERESSE SOCIAL	442042	2.754.0	111.100,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 111.100,00</b>
--------------	---------------------------

Protocolo 73442807

LEI Nº 6.444, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.717.897,72, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.717.897,72 (três milhões setecentos e dezessete mil oitocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Justiça - Sejus, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 17 de junho de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador

**ANEXO ÚNICO****CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIROSUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS</b>			<b>3.717.897,72</b>
21.001.14.421.2165.1626	ASSEGURAR MEDIDAS ALTERNATIVAS AO ENCARCERAMENTO	339093	2.700.0	2.044.004,39
		449093	2.700.0	468.551,05
		339030	2.700.0	3.456,31
		449051	2.700.0	64.374,87
		449052	2.700.0	320.880,55
21.001.14.421.2165.4076	GARANTIR O DESENVOLVIMENTO E A MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL	339030	2.700.0	15.004,16
		339039	2.700.0	40.478,21
		449052	2.700.0	761.148,18
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.717.897,72</b>

Protocolo 73442950

**AUTORIDADES DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL****GOVERNADORIA**

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

**VICEGOV**

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA

**CASA CIVIL**

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

**OGE**

ERASMO MEIRELES E SA

**CASA MILITAR**

VALDEMIR CARLOS GOES

**SECOM**

RENAN FERNANDES BARRETO

**PGE**

THIAGO ALENCAR ALVES PEREIRA

**CGE**

<b>SUGESP</b> SEMAYRA GOMES ZILLIG	<b>SETIC</b> DELNER FREIRE	<b>SIBRA</b> AUGUSTO LEONEL DE SOUZA MARQUES	JOSE ABRANTES ALVES DE AQUINO
<b>SEGEP</b> JOSE MARIA GISBERT BEZERRA	<b>SUPEL</b> ALVARO HENRIQUE DE LIMA TEIXEIRA	<b>SEPAT</b> DAVID INACIO DOS SANTOS FILHO	<b>SEPOG</b> BEATRIZ BASILIO MENDES
<b>SEFIN</b> FRANCO MAEGAKI ONO	<b>SESEDEC</b> JOSE HELIO CYSNEIROS PACHA	<b>PM</b> GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO	<b>COGES</b> JURANDIR CLAUDIO DADDA
<b>PC</b> JEREMIAS MENDES DE SOUZA	<b>SEJUS</b> MARCUS CASTELO BRANCO A.S.RITO	<b>SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO</b> DOMINGOS SAVIO OLIVEIRA DA SILVA	<b>CBM</b> DANIELE CRISTINA LIMA FERREIRA
<b>HBAP</b> FLORI MENEZES DA SILVA	<b>HOSPITAL DE PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II</b> RAFAELA GARCIA DANCINI JENSEN	<b>HICD</b> FRANSCIANE DE SOUZA SANTANA	<b>COHREC</b> JAQUELINE TEIXEIRA TEMO
<b>HRC</b> LODOVICO BENLOLO MOREIRA	<b>HEURO</b> ANDERSON FERREIRA DA COSTA	<b>HRSF</b> JESSICA TEZORI	<b>HRE</b> JEANE PATRICIA LIMA COSTA
<b>POC</b> GEANE SOCORRO LOPES DA SILVA	<b>CEMETRON</b> EVELYN DE SOUSA PINHEIRO	<b>FHEMERON</b> ANILTO FUNEZ JUNIOR	<b>AGEVISA</b> GILVANDER GREGORIO DE LIMA
<b>CONEPDFFSPREN</b> DAVID INÁCIO DOS SANTOS FILHO	<b>IESPRO</b> MARCELA MILREA ARAUJO BARROS	<b>LEPAC</b> PAULO JOSE GIROLDI	<b>SEDUC</b> MASSUD JORGE BADRA NETO
<b>FUNCER</b> LEONILDO NERY RODRIGUES	<b>IDEP</b> ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA	<b>SEJUCEL</b> PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA	<b>SI</b> GASODÁ SURUI
<b>SEAS</b> LUANA NUNES OLIVEIRA ROCHA SANTOS	<b>FEASE</b> ELZA GUARDA BELLO FREITAS	<b>SEAGRI</b> LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA	<b>IDARON</b> JULIO CESAR ROCHA PERES
<b>SEDAM</b> MARCO ANTONIO RIBEIRO DE MENEZES LAGOS	<b>SEDEC</b> CELIO DOS SANTOS FERREIRA	<b>SETUR</b> GILVAN JOSÉ PEREIRA JUNIOR	<b>SEOSP</b> ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
<b>DER</b> EDER ANDRE FERNANDES DIAS	<b>JUCER</b> CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS	<b>IPEM</b> MARCELO SILVA DOS SANTOS	<b>FAPERO</b> PAULO RENATO HADDAD
<b>DETRAN</b> SANDRO RICARDO ROCHA DOS SANTOS	<b>CETTRAN</b> ANDRÉ FRANC ARAÚJO GALEAZZI	<b>EMATER</b> HERMES JOSE DIAS FILHO	<b>IPERON</b> TIAGO CORDEIRO NOGUEIRA
<b>AGERO</b> SILVIA LUCAS DA SILVA DIAS	<b>CAERD</b> CLEVERSON BRANCALHÃO DA SILVA	<b>CMR</b> ANÍBAL DE JESUS RODRIGUES	<b>SOPH</b> FERNANDO CESAR RAMOS PARENTE